



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 01 DE 06 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o Regulamento de atuação do Professor Voluntário na Secretaria Municipal de Educação de Boqueirão do Piauí-PI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica Regulamentada a atuação do Professor Voluntário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Boqueirão do Piauí-PI, que se insere na política de voluntariado da SEMED, em conformidade com a Lei nº 9.603, de 18 de fevereiro de 1998 e se orienta pela Declaração Universal do Voluntariado.

**CAPÍTULO II
DO PROFESSOR VOLUNTÁRIO**

Art. 2º Poderá atuar como Professor Voluntário o profissional portador de titulação, certificação ou experiência comprovada na atividade educacional e/ou cultural envolvida para o exercício de trabalho de natureza temporária, para atuar como Alfabetizador Voluntário no programa Novo EJA, realizado pela Secretaria Municipal de Boqueirão do Piauí-PI.

§1º A Secretaria Municipal de Educação realizará o pagamento de uma bolsa-auxílio para os profissionais que atuarem como Professor Voluntário, valor este terá como objeto ajuda nos custos do desempenho das atividades.

§2º O trabalho como Professor Voluntário constituirá uma honraria acadêmica ao profissional, de forma que não gerará vínculo empregatício ou previdenciário entre o profissional e a instituição, conforme previsto no parágrafo único do Art. 1º da Lei 9.608/98.

§3º O pagamento da bolsa a que se refere o §1º será realizado pelo período de 10 (dez) meses por ano, condicionando a comprovação do efetivo cumprimento das atribuições estabelecidas por esta Lei.

§4º O pagamento da bolsa a que se refere o §1º será computada para os fins do limite de gastos com profissionais da educação previsto no Art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º O Professor Voluntário poderá ter custeadas as despesas que precisar realizar no exercício de suas atividades, desde que expressa e previamente autorizadas pelo Secretário (a) Municipal de Educação, mediante solicitação do Coordenador geral do Programa em que estiver atuando.


Art.4º O Professor Voluntário, nesta condição, não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa no âmbito da SEMED.

Art.5º O ingresso de Professor Voluntário deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante entrega dos seguintes documentos:

I - Curriculum vitae e cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do candidato a Professor Voluntário.

II – Proposta de atividades educacionais e/ou cultural a serem desenvolvidos no período de 2 anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos.

III – Termo de adesão, celebrado entre a SEMED e o candidato a Professor Voluntário, firmando em 02 (duas) vias, conforme modelo anexo a este Regulamento, o qual deverá ser arquivado na SEMED e ficando uma via com o interessado.



§1º Caberá aos Secretário (a) Municipal de educação, observado o disposto no presente Regulamento, assinar os termos de adesão em nome da SEMD.

§2º No caso de haver propostas de atividades semelhantes, o Secretário (a) Municipal de Educação, deverá delegar uma comissão para avaliar as propostas, levando em consideração, além da pertinência e da articulação da proposta com as demais atividades que estejam ocorrendo com o programa da SEMED, também as características do proponente conforme abaixo:

- I - Experiência na área de atividade proposta;
- II – Experiência com trabalho voluntário;
- III – Curriculum Vitae;
- IV – Atualização no campo da atividade proposta.

§3º Caso seja apresentada uma proposta de atividades semelhantes a outra que já está em andamento, dever-se-á, além de observar o disposto no inciso II do Art. 8º, também observar:

- I – Possibilitar que a atividade em andamento seja desenvolvida até o fim do período acordado anteriormente, informando ao proponente que não haverá renovação;
- II – Dever-se-á obedecer às indicações do parágrafo anterior para a apreciação da nova proposta.

§4º O Secretário (a) Municipal de Educação, ou o (a) Coordenador (a) do Programa poderá instituir uma comissão constituída por servidores para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Professor Voluntário.

§5º As atividades do professor Voluntário ficarão sob responsabilidade do Coordenador (a) do Programa, ou, quando for o caso, sob responsabilidade das comissões mencionadas no parágrafo anterior.



§6º As cópias do RG e CPF, se não autenticadas, devem ser apresentadas com seus respectivos documentos originais, para que se faça a conferência, e havendo regularidade, apor o carimbo de regularização “Confere com o original”.

CAPÍTULO IV DA VIGÊNCIA

Art. 6º A participação do Professor Voluntário ocorrerá por um período de até dois anos a contar da data de assinatura do Termo de Adesão, permitida a prorrogação.

§1º A renovação do período a que se refere o caput deste artigo envolverá as mesmas documentações e instrumentos previstos no artigo anterior, sendo o processo instruído com o relatório e com a avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo Professor Voluntário no período anterior.

§2º Cabe ao Coordenador (a) Geral do Programa, juntamente com a comissão mencionada no parágrafo 4º do artigo anterior, quando esta existir, decidir sobre a renovação do período de atividades, mediante análise dos documentos mencionados no caput deste artigo.

Art. 7º A produção científica ou técnica do Professor Voluntário, resultante das atividades desenvolvidas durante o período de adesão ao voluntariado, deverá mencionar a relação correspondente do profissional com a SEMED.

Art. 8º O encerramento da participação do profissional como Professor Voluntário na SEMED ocorrerá:

- I - A pedido do Professor Voluntário;
- II – Por decisão justificada da comissão instituída para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Professor Voluntário, quando for o caso, ou do setor responsável por acompanhar as atividades do Professor Voluntário, submetida à aprovação do (a) Coordenador (a) do Programa.
- III – Em função do término do prazo celebrado no termo de adesão.



Art. 9º Ao encerrar sua adesão, em quaisquer dos três casos previstos no artigo anterior, o profissional fará jus a um Certificado de Participação com Professor Voluntário, emitido pela SEMED.

CAPÍTULO V DAS DISPONSIÇÕES GERAIS

Art. 10º O Professor Voluntário compromete-se, durante o período de realização de suas atividades, observar e cumprir a Legislação Federal e Municipal, sob pena de suspensão das atividades, assegurando-lhe, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

Art. 11º As atividades de ensino desenvolvidos pelos Professores Voluntários serão exercidas em locais a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação, com turmas formadas por no máximo 06 (seis) alunos.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação ou Coordenador (a) Geral, respectivamente, conforme se tratar a área de interesse.


Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ.


GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí

ANEXO I
DOS CARGOS

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR DA BOLSA
Coordenador (a) de Turma	1 Coordenador (a) a cada 10 turmas	R\$ 1.000,00
Professor (a)	De acordo com as matrículas	R\$ 500,00
Supervisor (a)	01	R\$ 2.000,00
Coordenador (a) Rural	02	R\$ 1.500,00
Coordenador (a) Urbano	01	R\$ 1.500,00
Apoio Técnico	04	R\$ 1.100,00


GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí